



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 887/2006

Altera o art. 35 da lei 547 que dispõe sobre o Plano de Custeio do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal – FAPEM – e dá outras providências..

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Os incisos I e II do art. 35 da lei Municipal 547/93 passam a vigorar com a seguinte redação:


Art. 35.....

I – A contribuição mensal obrigatória, com base no parágrafo único do art.149 da Constituição Federal, fica adequada ao percentual de 11% (onze por cento), calculada sobre a remuneração do servidor público municipal, em exercício, mediante desconto em folha de pagamento e 11% (onze por cento), das parcelas dos proventos de aposentadoria e pensões que superarem o limite estabelecido pelo Regime Geral da Previdência Social.

II - A contribuição mensal do município será de 16% (dezesseis por cento), calculada sobre a remuneração dos servidores municipais.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 18 de maio de 2006.


Osvaldo Ribeiro
Prefeito Municipal